



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 879/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ – PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RONDON DO PARÁ – PMC

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará – PMC para o decênio 2024-2034, norteado pelos princípios do Plano Nacional de Cultura, Lei Nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Diversidade cultural;
- III - Respeito aos direitos humanos;
- IV - Direito de todos à arte e à cultura;
- V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - Direito à memória e às tradições;
- VII - Responsabilidade socioambiental;
- VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia

da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará - PMC tem como princípio as seguintes Diretrizes Gerais:

- I - Fortalecer o pacto federativo atuando de forma integrada e complementar com os Governos Estadual e Federal;
- II - Democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões da cidade;
- III - Promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura;
- IV - Fortalecer a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento no mundo atual;
- V - Solidificar as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do estado e do país, valorizando a multiculturalidade de Rondon do Pará, promovendo um amplo diálogo intercultural;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

VI - Atuar de forma transversal com as áreas da educação, do turismo, da juventude, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social e outras;

VII - Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade de Rondon do Pará, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VIII - Incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da cidade de Rondon do Pará, considerando a diversidade cultural um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;

IX - Priorizar no orçamento municipal os recursos públicos para a cultura, e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias públicas e privadas;

X - Fomentar ações direcionadas à implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente;

XI - Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização de artistas, agentes e gestores culturais;

XII - Implantar, manter, cuidar e ampliar os equipamentos culturais do município, organizando programações permanentes que contemplem as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

XIII - Organizar a utilização dos equipamentos culturais de forma a maximizar os recursos físicos e financeiros, atuando com o conceito de rede articulada no desenvolvimento artístico-cultural e de formação e profissionalização das diversas áreas artísticas.

XIV - Avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMC, dos Fóruns Permanentes, da Conferência Municipal de Cultura, da Plenária e do Fórum Temático do Orçamento Participativo para a Cultura;

XV - Participar ativamente dos debates e da formulação das políticas públicas de cultura nos diversos fóruns, conferências, reuniões e articulações institucionais nacionais e internacionais, por meio de seu órgão gestor de cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará - PMC tem os seguintes objetivos:

I - Garantir ao município de Rondon do Pará a implementação das ações do PMC e as do PNC condizentes com a realidade local;

II - Implementar no município um modelo de gestão cultural moderna, transparente e democrática;

III - Garantir o repasse de recursos públicos que atendam às demandas da cultura do município;

IV - Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada para as ações culturais no município;

V - Promover o investimento para a pesquisa de inovação no contexto da Arte e a da produção cultural local;

VI - Diversificar as ações de fomento às artes e à cultura, por meio de criação de bolsas, programas e editais permanentes, apoiando as atividades de artistas locais, ao mesmo tempo, promovendo e apoiando novos artistas;

VII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

VIII - Mapear, cadastrar, formar, profissionalizar, qualificar e assessorar os diferentes



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

agentes dos setores produtivos formadores da economia da cultura;

IX - Democratizar e descentralizar as ações da cultura no município, priorizando ações nas escolas da rede municipal e comunidade de todas as regiões da cidade;

X - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XI - Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas de governo e de estado, tais como: educação, turismo, juventude, saúde, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e outros;

XII - Participar ativamente do processo de consolidação do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Rondon do Pará;

XIII - Garantir a presença do município nas discussões das comissões bipartite e tripartite dos Sistemas Estadual da Cultura e Nacional da Cultura, por meio do seu órgão gestor de cultura e do Conselho Municipal de Cultural - CMC;

XIV - Realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Cultura e participar ativamente das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV - Democratizar a gestão da cultura no município por meio do fortalecimento e consolidação do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMC e do Fundo Municipal de Cultura;

XVI - Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;

XVII - Proteger e promover o patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, natural e documental, material e imaterial do município;

XVIII - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

XIX - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, pontos de cultura e bibliotecas;

XX - Universalizar o acesso à arte e à cultura no município;

XXI - Garantir às pessoas que tenham algum tipo de deficiência a acessibilidade às produções culturais, teatros, bibliotecas, pontos de cultura, etc.;

XXII - Facilitar o uso de tecnologias que promovam a produção e fruição artística e cultural das pessoas com deficiência;

XXIII - Estimular a sustentabilidade socioambiental no fazer cultural e desenvolver a economia da cultura e o consumo de produtos da cultura local;

XXIV - Estimular, através da cultura, o exercício da cidadania e da autoestima dos Rondonenses, oportunizando especialmente aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;

XXV - Democratizar o acesso e descentralizar as ações culturais;

XXVI - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XXVII - Estimular a criação de equipamentos culturais e promover o acesso da comunidade ao uso desses equipamentos;

XXVIII - Aperfeiçoar o diálogo e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação;

XXIX - Garantir espaços físicos adequados para a fruição das produções culturais;

XXX - Valorizar e profissionalizar os servidores públicos que trabalham com cultura no município.

Art. 4º São integrantes do Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará - PMC:

I - Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMC;

II - Fundo Municipal de Cultura; FMC

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- V - Fórum Municipal de Cultura;
- VI - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude é o órgão gestor do Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará - PMC, com as seguintes competências:

- I - Exercer a coordenação geral do Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará;
- II - Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMC;
- III - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o PMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rondon do Pará - CMC;
- IV - Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do PMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município, recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou conveniados;
- V - Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Rondon do Pará;
- VI - Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;
- VII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- VIII - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, Fórum Municipal de Cultura e outros mecanismos que garantam a participação e o debate social.
- IX - Coordenar e promover a revisão do PMC no período de 4 anos.
- X - Promover parcerias e debates com outros órgãos municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas do governo.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará – PMC tem as seguintes metas para o decênio 2024-2034:

RECONHECIMENTO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL

Meta 1: Mapear, metodologicamente, 70%, as expressões culturais e os espaços físicos de uso cultural (público e privado) no território rondonense, até 2034.

Meta 2: Universalizar o acesso à arte e à cultura no município de Rondon do Pará até 2034.

Meta 3: Implantar, até 2034, o Departamento de Políticas Raciais, em Rondon do Pará.

CRIAÇÃO, FRUIÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E CONSUMO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Meta 4: Oficializar, até 2034, o uso do Sistema Estadual de Informações como o padrão municipal.

Meta 5: Implementar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, conforme legislação vigente, consolidar e efetivar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, até 2034.

Meta 6: Estimular o aumento, em 50%, do número de grupos em atividades artísticas, observando a descentralização das ações culturais, até 2034.

Meta 7: Estimular o aumento, em 50%, do número de leitores fora das instituições escolares, em Rondon do Pará, até 2034.

Meta 8: Estimular o aumento em 60%, até 2034, a produção e exibição audiovisual no Município Rondon do Pará.

Meta 9: Discutir, até 2034, a viabilidade de implantação de um polo cinematográfico em Rondon do Pará.

Meta 10: Garantir o aumento, em 50%, até 2034, dos grupos e artistas do município de Rondon do Pará-Pá, beneficiados com recursos públicos municipais.

Meta 11: Alcançar, até 2034, 03 Pontos de Cultura em funcionamento.

Meta 12: Registrar e digitalizar 70%, até 2034, as obras artísticas e acervo do Município de Rondon do Pará/PA.

Meta 13: Aumentar, em 50%, até 2034, as atividades de difusão cultural em intercâmbio regional/estadual, nacional e internacional.

Meta 14: Aumentar, em 80%, até 2034, o número de pessoas que frequentem espaços de uso cultural.

EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

Meta 15: Garantir, até 2034, 30% das escolas públicas municipais com disciplinas das linguagens artísticas no currículo escolar.

Meta 16: Garantir, até 2034, 25% dos professores das linguagens artísticas das escolas públicas municipais com formação continuada.

Meta 17: Assegurar, em 50%, até 2034, o número de professores com nível superior na área das Artes, atuando na educação.

Meta 18: Assegurar, em 70%, até 2034, às escolas públicas municipais o desenvolvimento permanente de atividades extracurriculares de arte e cultura.

Meta 19: Estimular e promover, até 2034, o aumento de cursos técnicos no campo das Artes e da Cultura, certificados por meio de parcerias com a SEBRAE, SENAI, e outros.

Meta 20: Registrar 80%, até 2034, o patrimônio histórico e cultural de Rondon do Pará mantendo-o, constantemente, preservado.

Meta 21: Aumentar, em 50%, o total de pessoas capacitadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de Gestão Cultural, Empreendedorismo Cultural e Arte e Cultura.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Meta 22: Aumentar, em 50%, o total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, produção e difusão do conhecimento.

AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Meta 23: Ampliar e modernizar a Biblioteca Pública Municipal, e ampliar em 50%, o acervo, até 2034.

Meta 24: Garantir que 50% das quadras, dos bairros de Rondon do Pará tenham, ao menos, um equipamento cultural, até 2034.

Meta 25: Garantir que 100% dos equipamentos culturais estejam, até 2034, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e com pleno funcionamento das atividades culturais.

Meta 26: Assegurar, em 60%, a modernização e atualização técnica dos equipamentos culturais, deixando-os em perfeitas condições de uso.

Meta 27: Promover, em 50%, a capacitação dos gestores e técnicos dos equipamentos culturais.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Meta 28: Profissionalizar, em 60%, até 2034, a gestão cultural do município, formando um quadro efetivo e permanente de gestores, professores e técnicos de cultura.

Meta 29: Realizar 05 (cinco) Conferências Municipais de Cultura, até 2034, com ampla participação social.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CULTURA

Meta 30: Ampliar, em 25%, até 2034, a participação do setor cultural do Município de Rondon do Pará na Arrecadação Pública Municipal.

Meta 31: Aumentar, em 30%, até 2034, o número de equipamentos de economia criativa em Rondon do Pará.

Meta 32: Garantir o aumento, em 50%, até 2034, de projetos que possam apoiar, estimular e valorizar a sustentabilidade econômica e ambiental na produção cultural.

Meta 33: Aumentar, em 50%, a quantidade de apresentações artísticas em cartaz, estimulando a formação de público.

MECANISMOS DE FOMENTO E FINANCIAMENTO

Meta 34: Garantir, até 2034, 1% do orçamento corrente bruto municipal para a área da cultura, gerido pela Fundação Cultural de Rondon do Pará OU pelo Fundo Municipal de Cultura.

Meta 35: Ampliar, em 20%, até 2034, as ações de fomento às artes e à cultura, por meio de criação de bolsas, programas e editais permanentes, apoiando as atividades de artistas locais, ao mesmo tempo, promovendo e apoiando novos artistas.

POLÍTICAS SETORIAIS



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Meta 36: Otimizar o processo de democratização da gestão cultural da cidade com a consolidação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Rondon do Pará – CMPC, dos Fóruns Permanentes, da Plenária e do Fórum Temático do Orçamento Participativo para a Cultura.

Meta 37: Garantir a plena atuação do Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará - CMC e a participação nas Câmaras Setoriais do Conselho Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 7. O Plano Municipal de Cultura de Rondon do Pará – PMC é parte integrante do Plano Nacional de Cultura, Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; é um mecanismo similar ao previsto no § 3º, do art. 215 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará e ao Conselho Municipal de Cultura de Rondon do Pará.

Art. 8. O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política cultural do Município de Rondon do Pará, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2024.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA
Publicado em: 26/06/24 no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal
nº 617/2010) - Edição nº 3527 -